



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA
Nº 05/2017/GPYFM**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – MPC/RO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais constantes do artigo 129 da Constituição Federal e artigo 83 da Lei Complementar nº 154/96;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, que preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 80 da Lei Complementar nº 154/96 que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional, a guarda da lei e fiscalização da Fazenda Pública, promovendo a defesa da ordem jurídica, do



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico; dentre as várias atividades desenvolvidas na tutela da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV da Lei nº 8.625/93, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO o reconhecimento de dívidas da SEJUCEL junto a empresa de telefonia Oi S/A., relativa a serviços de telefonia fixa dos meses de julho, agosto, setembro, outubro e novembro/2017, no montante de R\$6.239,54 (seis mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos);

CONSIDERANDO ser o procedimento de reconhecimento de débito ilegal, de onde advém o afastamento do torneio licitatório, a ausência de prévio empenhamento da despesa, a não formalização do devido termo contratual, o provável não acompanhamento da despesa por fiscal, e consequentemente não expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo, dentre outros prováveis ilícitos;

CONSIDERANDO que a despesa reconhecida se constitui em serviço contínuo, relativa a 5 (cinco) meses do corrente exercício, a qual transcorreu tempo suficiente para o saneamento da informalidade e ilegalidade que vinha incorrendo, e não foi objeto de saneamento pela Administração da SEJUCEL;

RESOLVE expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA**:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

A senhora: **Eloísa Helena Bertoletti**, a qual pode ser localizada na Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas, Edifício Rio Cautário - 5º Andar, para que:

1. **ADOTE** imediatamente as medidas legais para contratação dos serviços de telefonia fixa, necessárias a consecução dos trabalhos da SEJUCEL, não reincidindo no reconhecimento de débitos dessa ou outra natureza, por se tratar de procedimento eivado, *ab initio*, do vício da ilegalidade;

2. **COMPROVE**, junto ao Ministério Público de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento dessa notificação, quais medidas foram adotadas para a não reincidência da conduta ilegal observada;

3. **ADVIRTA-SE** a autoridade responsável que o não atendimento a esta Notificação Recomendatória poderá ensejar a responsabilização pessoal, na forma prevista na Lei Complementar nº 154/96 e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sem prejuízo de outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Porto Velho, 29 de dezembro de 2017.

YVONETE FONTINELLE DE MELO

Procuradora do Ministério Público de Contas

S7

